

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 05/2018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.**

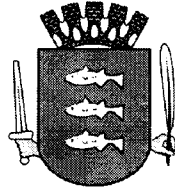
**Regulamenta o reconhecimento de ofício da ocorrência de prescrição e extinção de créditos tributários pela Secretaria Municipal de Finanças de Marechal Deodoro/AL, nos termos do Inciso I, art. 322 da Lei nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, e estabelece outras providências.**

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o disposto no Inciso I, art. 322 da Lei nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, Decreta:

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a reconhecer de ofício, mediante provocação do contribuinte interessado, a ocorrência de prescrição e extinguir os créditos tributários, constituídos anteriormente ao exercício de 2012, desde que não tenham sido objetos de execução judicial, bem como seja certificado não existir qualquer causa suspensiva ou interruptiva de prescrição, observadas as disposições legais atinentes ao tema, relativos aos seguintes tributos:

- I - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza –ISSQN;**
- II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;**
- III - Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos;**
- IV - Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento.**

§ 1º O reconhecimento de ofício de prescrição relativos a débitos não inscritos na Dívida Ativa, na hipótese desta Lei, é ato privativo do Fiscal de Tributos Municipais.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º A Procuradoria Geral do Município de Marechal Deodoro poderá, a qualquer tempo, revogar o ato de que trata este artigo, em caso de inobservância das normas legais inerentes à matéria.

§ 3º Em se tratando de débitos inscritos em Dívida Ativa do Município de Marechal Deodoro, competirá ao Fiscal de Tributos Municipais apenas suspender o débito, para posterior anuência formal da Procuradoria Geral do Município, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria com todos os documentos e registros existentes na Secretaria de Finanças para permitir ao Procurador emitir parecer/decisão sobre eventual prescrição ou decadência tributária.

**Art. 2º.** O reconhecimento da prescrição, ainda que de ofício, dependerá de provocação formal e escrita por parte do contribuinte, que deverá fazer essa requisição ao Fiscal de Tributos ou à Diretoria de Administração Tributária, a partir de petição-modelo que será disponibilizada no setor de tributos aos contribuintes interessados.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 02 de fevereiro de 2018.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

*Certifico que o presente Decreto fora afixado no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

Marechal Deodoro/AL, 02 de fevereiro de 2018.

  
**Carlos Henrique Costa Mousinho**  
Secretário Municipal de Governo